



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

## RESOLUÇÃO Nº 004/2024

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA Em: 09/12/2024 <i>em sua</i> Assinatura do Responsável
--

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 137, parágrafo 1º do Regimento Interno, apresenta o seguinte:

Art.1 A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Vereadoras, que contará com suporte técnico de toda estrutura da Câmara

Art.2 A Procuradoria da Mulher é um órgão independente, formado por vereadores e vereadoras. A procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico e estrutura da Câmara de Vereadores.

Art.3 A Procuradoria da Mulher será instituída de 01(um) Procurador(a) da Mulher e de 02(dois) Procuradores (a) Adjuntos (a), designados (a) pelo presidente da Câmara Municipal e a cada 2(dois) anos, no início da Legislatura.

Parágrafo Único - Ficará instituída a primeira procuradoria da mulher com início de validade no ato de publicação da presente resolução, com validade até o final do biênio 2025/2026.

Art.4 Os (as) Procuradores (as) adjuntas terão a designação de Primeiro (a) Procurador (a) e Segundo (a) Procurador (a), nessa ordem, substituirão o (a) Procurador (a) da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

Art.5 A nomeação dos membros da Procuradoria da Mulher será de responsabilidade da presidência da Câmara Municipal.

Art.6 Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras aos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

- I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher
- II- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal
- III- Cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

IV- Promover pesquisa, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara Municipal.

Art.7. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara

Art.8 A suplente de vereadora que assumir o mandato quando houver em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora adjunta.

Art.9 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, 09 dias do mês de dezembro de 2024.

**BRÁULIO DA SILVA BATALHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA  
Biênio 2023/2024